

**CONTRATO Nº 027/2025**  
**PROCESSO Nº 2025-BRW93**

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO E O  
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominado **DOADOR**, Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.162.105/0001-66, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Torre Sul do Edifício América, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380, representado legalmente por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, de acordo com o Decreto de Nomeação Nº 1731-S/2022, nº funcional 388960, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, doravante denominado **DONATÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, com sede na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, cep: 29.490-00, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, nº funcional 8227, gabinete@pmav.es.gov.br, consoante processo administrativo acima referenciado, ajustam o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constituem objetos do presente Contrato de Doação os bens móveis especificados no Anexo I:  
02 (dois) veículos

1.2 Os bens móveis descritos acima foram avaliados em R\$ 11.656,16 (onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) conforme Relatório de Avaliação e Memorando de Doação de Bens Móveis - Terceiros, que passam a ser parte integrante deste Termo (ANEXO I).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade garantir mobilidade e agilidade nas atividades administrativas e operacionais realizadas pela Prefeitura, incluindo o transporte de equipamentos e materiais essenciais para a execução de serviços públicos, como a manutenção de infraestrutura, saúde, educação, entre outras áreas de grande relevância para a população. Com a doação desses veículos, será possível aprimorar a execução dos trabalhos municipais, proporcionando maior eficiência nos serviços prestados e contribuindo diretamente para o desenvolvimento e bem-estar da nossa comunidade.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES****4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do(s) bem(ns) devolvido(s) por ocasião da revogação ou seu valor integral caso não sejam devolvidos.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL – DETRAN|ES  
**DOADOR**

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA  
**DONATÁRIO**



ANEXO I

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

**1 - Considerações iniciais:**

Trata-se de bens móveis (veículos) ociosos/inservíveis que foram recolhidos de agências do DETRAN por terem sido substituídos por veículos novos, estando, portanto, disponíveis para transferência, doação ou baixa na SEGER.

Os veículos, objetos da doação pretendida, foram adquiridos pelo DETRAN no ano de 2011, sendo que já possuem mais de 13 (treze) anos de uso, não havendo perspectivas de utilização dos mesmos por parte do DETRAN.

De um modo geral os veículos se encontram em condições razoáveis para o uso, sendo considerados, para fins de avaliação, em estado de conservação regular.

Para fins de atribuição de valor dos bens, foi feita pesquisa na tabela FIPE, que é referência de valores para veículos usados, tomando-se por base o mês de maio/25 e as características dos mesmos.

**2 – Listagem dos bens:**

ITEM	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR (MAI/25)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO
1	50000000022962	FORD/FIEST FLEX - 2011/2012 - PLACA: ODA 7867	R\$ 25.758,00	REGULAR	26/12/2011
2	50000000022967	FORD/FIEST FLEX - 2011/2012 - PLACA: ODA 7863	R\$ 25.758,00	REGULAR	26/12/2011
<b>TOTAL: R\$</b>			<b>51.516,00</b>		

**3 – Imagens dos veículos:**

*FORD/FIEST FLEX - 2011/2012 - PLACA: ODA 7867:*





FORD/FIEST FLEX - 2011/2012 - PLACA: ODA 7863



## Memorando de Doação de Bens Móveis - Terceiros

### DADOS GERAIS

Nº Memorando: 003572/2025	Nº Movimentação: 1427676	Situação: NÃO FINALIZADO (sem valor contábil)
Nº processo: 2025-BRW93		
Terceiro: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA		CPF/CNPJ: 27.165.620/0001-37
Motivo/Observações: Necessidade de garantir a mobilidade e agilidade nas atividades administrativas e operacionais realizadas pela Prefeitura, incluindo o transporte de equipamentos e materiais essenciais para a execução de serviços públicos, como a manutenção de infraestrutura, saúde, educação, entre outras áreas de grande relevância para a população.		

### DADOS CONTÁBEIS

123110152 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA						
Nº Patrimônio Nº Legado	Descrição	Nº Série	Dados Veículos	Valor de Entrada	Depreciação Acumulada	Valor Líquido
50000000022962 22962	FORD/FIEST FLEX - 2011/2012 - PLACA: ODA 7867	-	Categoria: Passelos; Combustível: Flex; Chassi: 9BFZF55A1C82908 46; Placa: ODA- 7867; Renavam: 394959400.	R\$ 28.175,86	R\$ 21.502,50	R\$ 5.828,08
50000000022967 22967	FORD/FIEST FLEX - 2011/2012 - PLACA: ODA 7863	-	Categoria: Passelos; Combustível: Flex; Chassi: 9BFZF55AXC82925 15; Placa: ODA- 7863; Renavam: 394899750.	R\$ 28.175,86	R\$ 21.502,50	R\$ 5.828,08
<b>Total da Conta</b>				<b>R\$ 56.351,72</b>	<b>R\$ 43.005,00</b>	<b>R\$ 11.656,16</b>
<b>Total do Órgão</b>				<b>R\$ 56.351,72</b>	<b>R\$ 43.005,00</b>	<b>R\$ 11.656,16</b>



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL  
DETRAN - DETRAN - GOVES  
assinado em 13/05/2025 16:08:28 -03:00

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
CIDADÃO  
assinado em 13/05/2025 15:58:48 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/05/2025 16:08:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VERÔNICA VIEIRA SPALENZA SENA (REQUISITADO - CCON - DETRAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LF37W8>